LEI MUNICIPAL Nº 4.158 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a Campanha Permanente contra o assédio sexual no serviço de transporte coletivo no município de Luziânia e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Luziânia, campanha permanente contra o assédio sexual no serviço de transporte coletivo.

Art. 2º As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo público ou privado deverão, em até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei, afixar em todos os veículos avisos com o número do disque denúncia, Polícia Militar e Guarda Municipal em local visível, bem como a informação de que abuso sexual é crime conforme o art. 213 do Código Penal transcrito abaixo:

> *Art. 213. Constranger, molestar, assediar ou manter contato físico com pessoa sem sua anuência, com fim libidinoso, em meio de transporte público.*
>
> *Pena – reclusão, de três a seis anos, e multa.*
>
> *Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem exibe, divulga ou publica, por qualquer meio, imagem ou som da prática de violência sexual em meio de transporte público.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2020.

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Luziânia